



**Karmenu VELLA**

Member of the European Commission

Rue de la Loi, 200  
B-1049 Brussels  
Tel. +32 2 295 57 25  
karmenu.vella@ec.europa.eu

Bruxelas, **05 DEC. 2018**  
Ref. Ares(20186679136)

Exma. Senhora  
Dra. Ana Gomes  
Deputada ao Parlamento Europeu  
Rue Wiertz 60  
1047 Bruxelas

Exma. Senhora Deputada,

Agradeço a sua carta de 14 de Novembro de 2018, em que transmitiu elementos de informação complementares e interrogou de novo a Comissão sobre a situação dos resíduos perigosos depositados na área das minas de São Pedro da Cova. Em particular, questionou a possibilidade de ser exigido um estudo de análise quantitativa do risco ambiental e um estudo epidemiológico no local.

Sobre o assunto posso informar que na sequência do relatório efectuado pelo Laboratório Nacional de Engenharia Civil sobre a caracterização dos resíduos suplementares detectados na zona em causa, as autoridades portuguesas procederam à abertura do concurso público internacional para a execução do novo programa de tratamento, tendo sido escolhida, em Abril de 2018, uma das propostas. Contudo, o procedimento de adjudicação foi objecto de interposição de uma acção judicial com carácter suspensivo no Tribunal de Braga por um dos concorrentes. Deve notar-se que este segundo programa será inteiramente financiado pelo Estado Português ao abrigo do respectivo Fundo Ambiental, tal como aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n° 98/2017.

A Comissão não pode substituir-se aos tribunais nacionais, cuja jurisdição também garante o respeito pela legislação da UE. Embora a Comissão continue a acompanhar de perto a situação, os tribunais portugueses pronunciaram-se sobre o assunto, devendo-se, por conseguinte, permitir-lhes que avaliem os factos relevantes e decidam em conformidade. Os recursos incluem aspectos do foro penal, que visam apurar a responsabilidade pelo depósito dos resíduos, e de natureza administrativa, como o referente à validade do concurso público.



Por seu lado, a Directiva 2004/35/CE relativa à responsabilidade ambiental estabelece, no seu anexo II, um quadro comum e diversas opções de intervenção em matéria de reparação de danos ambientais. Para o efeito, prevê a avaliação dos danos causados, nomeadamente, nas águas e nos solos e estabelece que se tenha em conta a possibilidade de riscos significativos para a saúde humana. A Directiva foi adequadamente vertida no ordenamento jurídico português, mediante o Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de Julho. Além disso, as autoridades portuguesas têm assegurado aos serviços da Comissão que têm prosseguido a monitorização das águas subterrâneas da zona, decorrendo do último relatório, que o estado das massas de água não foi afectado pelo depósito dos resíduos nas minas.

Em todo o caso, não compete à Comissão definir as medidas consideradas mais adequadas para prevenir e reparar os potenciais danos ambientais e avaliar os riscos que deles poderão advir para a saúde pública. Assim, cabe às autoridades portuguesas decidir se são necessários mais estudos sobre a situação.

Esperando ter elucidado as questões que trouxe ao nosso conhecimento, apresento-lhe os meus mais cordiais cumprimentos.



Karmenu Vella